

conta da incidência da prescrição pelo lapso de tempo entre a ocorrência do fato e o presente momento, tendo em vista o fato delituoso ter ocorrido 19 de outubro de 2004 e até a presente data não foi oferecida a este Juízo a Denúncia e nem os responsáveis foram identificados.

É o relatório necessário.

Decido.

Considerando-se que a pretensão punitiva do Estado, no crime capitulado no Art. 347, da Lei n.º: 4.737/1965- Código Eleitoral, ocorre após 04 (quatro) anos da ocorrência do fato, sem que a denúncia tenha sido recebida, a declaração de extinção da punibilidade é imprescindível para a extinção do presente feito e seu seqüente arquivamento, conforme manifestação ministerial.

Desta forma a pretensão punitiva do Estado esta prescrita em relação a este feito desde o dia 19 de outubro de 2008.

Posto isto, nos termos dos artigos 107, Item IV, do Código de Penal Brasileiro, **decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do estado**, e consequentemente, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se.

Belém, 31 de outubro de 2008.

Dra. **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Juíza da 73ª Zona Eleitoral

PORTARIA N.º 10.037 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 21.964, de 10.11.2008, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a Dra. ELISABETE LIMA MENDES, Juíza Eleitoral Titular da 28ª Zona – Belém, para responder, cumulativamente, pela 73ª Zona – Belém, a contar de 11.11.2008, até o retorno da titular, com a convalidação dos atos praticados.

a Dra. ELISABETE LIMA MENDES, Juíza Eleitoral Titular da 28ª Zona – Belém, para responder, cumulativamente, pela 73ª Zona – Belém, a contar de 11.11.2008, até o retorno da titular, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

rt. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

PORTARIA N.º 10.038 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 22.106, de 12.11.2008, R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR o Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral Titular da 26ª Zona – Gurupá, para responder, cumulativamente, pela 82ª Zona Eleitoral – Porto de Moz, a contar de 10.11.2008, até o retorno da titular, com a convalidação dos atos praticados.

DESIGNAR o Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral Titular da 26ª Zona – Gurupá, para responder, cumulativamente, pela 82ª Zona Eleitoral – Porto de Moz, a contar de 10.11.2008, até o retorno da titular, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

PORTARIA N.º 10.047 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso II do art. 2º da PORTARIA N.º 9.652, de 13/06/2008, R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a participação dos servidores Angelo Pio Passos Neto, Antônio Celso Costa de Souza, Edson Lameira da Costa, Emerson Eder das Neves Amaral e Izabel Cristina Silva Lopes, no curso Elaboração e Gerenciamento de Projetos, promovido pelo Centro de Capacitação/UFGA (Capacit) em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no período de 17 a 21/11/08, em período integral, a ser realizado nesta cidade.

Art. 2º - **Dispensar os referidos servidores do registro de ponto durante todo o período do evento, devendo comprovar, posteriormente, sua participação.**

Dispensar os referidos servidores do registro de ponto durante todo o período do evento, devendo comprovar, posteriormente, sua participação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de novembro de 2008.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

INTIMAÇÃO PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 628/08 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 242

IMPETRANTE: HELDER ZAHLUTH BARBALHO
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: JUÍZA TITULAR DA 43ª ZONA ELEITORAL, Dra. Andrea Cristine Correa
Fica o(a) impetrante, INTIMADO(A) da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:
"Vistos, etc.

Cuidam os autos de Mandado de Segurança interposto pelo candidato Helder Zahluth Barbalho em face de pretenso ato abusivo da Juíza Eleitoral da 43ª Zona, a qual teria determinado a retirada de sua propaganda realizada através de diversas pinturas em muro, por considerá-las irregulares.

Argumenta o impetrante: 1) que sua propaganda eleitoral enquadra-se ao ordenamento jurídico vigente, respeitando ao limite máximo de 4m²; 2) que inexistente norma prevendo a impossibilidade de repetição de propaganda; 3) que para cada pintura em muro seria dado espaçamento de pelo menos dois metros, a fim de diminuir o impacto visual; 4) que a pretensão da autoridade coatora em permitir apenas uma pintura por candidato é ilegal e desarrazoada. Requereu concessão de medida liminar para obstar a retirada da propaganda até final julgamento do mandamus e, ao final, sua confirmação. Foram juntados os documentos de fls. 10/22.

A medida liminar foi indeferida por este relator (fls. 24), por entender ausentes os necessários requisitos.

A autoridade tida por coatora prestou informações às fls. 29/60. Parecer ministerial às fls. 62, opinando o Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ubiratan Cazetta, pelo reconhecimento da perda do objeto porque ultrapassada a data limite para a prática de atos de propaganda eleitoral.

É o breve relatório. Decido:

A presente Ação Mandamental objetiva cassar decisão da juíza a quo a qual determinara a retirada de propaganda eleitoral considerada irregular, consubstanciada pela realização de diversas pinturas em muros particulares que, embora no tamanho permitido, possuíam impacto visual semelhante a outdoor.

Considerando que a medida liminar pleiteada exordialmente foi indeferida, o período permitido para a realização de propaganda eleitoral encerrado e até mesmo ultimado o pleito, forçosamente reconhecer a perda do objeto do presente feito, porque nenhum ganho poderá o impetrante a discussão acerca da regularidade ou não da publicidade em comento.

Isto posto, com fundamento no inciso VI do artigo 267 c/c art. 557, caput, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE AÇÃO E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA EVIDENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DA PERDA DO OBJETO. P.R.I. Arquite-se.

Belém, 18 de novembro de 2008.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA** - Relator."

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 629/08

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 3324

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
EMBARGANTE: ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA
EMBARGADO: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PORTEL LEVADO À SÉRIO

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e Outros

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz José Maria Teixeira do Rosário – Relator, exarado nos autos em epígrafe, fica INTIMADA a embargada (Coligação Majoritária Portel Levado a Sério), para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração opostos por Elquias Nunes da Silva Monteiro, conforme despacho em referência.

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 271

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 20/11/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4241

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 43ª ZE (ANANINDEUA) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CARACTERIZADA POR PINTURAS EM MUROS, NÃO RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO, OU SEJA, 4m2 (QUATRO METROS QUADRADOS), LOCALIZADAS NA CIDADE NOVA V, WE 19, Nº 301 L, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, DEIXANDO DE CONDENAR OS REPRESENTADOS AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROC. N.º 029/2008/43ªZE.

1º RECORRENTE : HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E

OUTROS

2º RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 43ª ZE - ANANINDEUA

1º RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 43ª ZE - ANANINDEUA

2º RECORRIDO : HELDER ZAHLUTH BARBALHO

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

3º RECORRIDA : RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

ADVOGADO : RANKINI NASCIMENTO CAJAZEIRA

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4214

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 97ª ZE (BELÉM) QUE EXCLUIU DA LIDE JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA "AD CAUSAM" E, JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DECLARANDO IRREGULAR A PROPAGANDA ELEITORAL, VEICULADA EM 17.10.2008, HORÁRIO MATUTINO, QUANDO EXPÔS AS FALAS DE IRAN MORAES DO PSB, PESSOA NÃO FILIADA À BASE DE SUSTENTAÇÃO POLÍTICA DA COLIGAÇÃO RECORRENTE, EM TOTAL INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, LISURA, INFORMAÇÃO E IGUALDADE DE PLEITO ELEITORAL, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº532/2008/97ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADOS : IGOR CASTRO NASCIMENTO E OUTROS

03. RECURSO ELEITORAL Nº 4208

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 97ª ZE (BELÉM), QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, EM RAZÃO DE VEICULAÇÃO DE PROGRAMA, EM BLOCO NA TELEVISÃO, DIA 14/10/2008, PERÍODO NOTURNO, COM A UTILIZAÇÃO DE IMAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUA ESPOSA E DA GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ NA PROPAGANDA ELEITORAL DOS RECORRENTES, CONDENANDO-OS A NÃO VEICULAR NOVA PROPAGANDA COM A EXPOSIÇÃO DAS IMAGENS DAS REFERIDAS PESSOAS, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 522/2008/97ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADOS : IGOR CASTRO NASCIMENTO E OUTROS

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 293

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ASSUNTO: CONCESSÃO DE LIMINAR SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, PARA SUSPENDER O ATO JUDICIAL DA AUTORIDADE COATORA QUE CONCEDEU PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER A PROPAGANDA DO IMPETRANTE "COM JAMES DO POPULAR (...) FAMÍLIAS QUE CONSUMIREM, POR MÊS ATÉ 100 QUILOWATTS/HORA DEIXARÃO DE PAGAR A CONTA DE LUZ (...) - REP.N.º 453/2008/40ªZE.

IMPETRANTE : COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA POPULAR

ADVOGADOS : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL - TUCURUI

05. AÇÃO CAUTELAR Nº 88

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ASSUNTO: REQUER CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA DEFERIR ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA DE MÉRITO RECURSAL E SUSTAR A EFICÁCIA JURÍDICA DA SENTENÇA PROFERIDA PELA JUÍZA DA 97ª ZE (BELÉM) QUE DECLAROU IRREGULAR A PROPAGANDA ELEITORAL DO REQUERENTE, CONSISTENTE NA VEICULAÇÃO DE IMAGENS E FALAS DE QUALQUER CIDADÃO NÃO FILIADO A PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO DIVERSA DA COLIGAÇÃO REQUERENTE, NOS AUTOS DO PROC. Nº 537/2008/97ª ZE.

REQUERENTES : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM E JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADOS : ARTHUR R. BRAGA E OUTROS

06. AÇÃO CAUTELAR Nº 87

RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
ASSUNTO: REQUER CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA DEFERIR ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA DE MÉRITO RECURSAL E SUSTAR A EFICÁCIA JURÍDICA DA SENTENÇA PROFERIDA PELA JUÍZA DA 97ª ZE (BELÉM) QUE DECLAROU IRREGULAR A PROPAGANDA ELEITORAL DO REQUERENTE, CONSISTENTE NA VEICULAÇÃO DE FALAS DE QUALQUER CIDADÃO NÃO FILIADO A PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO DIVERSA DA COLIGAÇÃO REQUERENTE, NOS AUTOS DO PROC. Nº 532/2008/97ª ZE.

REQUERENTES : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA